



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

DECRETO Nº 1138/2023.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 13 / 03 / 23 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO


SECRETARIA GERAL

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS E OS
PROCEDIMENTOS PARA O
RECADASTRAMENTO, NA MODALIDADE
PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA PARA
O ANO DE 2023.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o Art. 111, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O Recadastramento dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada do ano de 2023 será realizado na modalidade **PROVA DE VIDA**, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada deverão realizar a comprovação de vida, para fins de **atualização dos dados do beneficiário**, em regra no mês de aniversário.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada que fazem aniversário nos meses:

I - de janeiro e fevereiro de 2023 deverão realizar a prova de vida no mês de abril de 2023;

II - de março e abril de 2023, deverão realizar a prova de vida no mês de maio de 2023;





III – de maio até dezembro de 2023, nos respectivos meses de aniversário.

Art. 3º A prova de vida será realizada em regra na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada, situado na Rua 35, Q. 16, L. 7-A - Setor Nordeste, neste município, CEP 75.560-000, e mail diretoriarpps2021@gmail.com, telefone (64) 99660-2386, **das 08 às 12 horas**, em dias úteis de funcionamento o Órgão.

Art. 4º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado munido dos seguintes documentos originais com cópia simples ou cópia autenticada:

I - Documentação do Aposentado ou pensionista:

- a) Documento oficial de identificação válido e com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão de casamento, se houver;
- d) Comprovante de residência atualizado, sendo aceitas contas de água, energia elétrica, telefone ou bancária, emitidas há, no máximo, 03 (três) meses.
- e) PIS / PASEP / NIT / NIS (o que o beneficiário tiver);
- f) Título de Eleitor;

II - Documentação do dependente previdenciário:

- a) Documento oficial de identificação válido e com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

§ 1º Para fins do recadastramento, considera-se como dependente previdenciário aquele dependente do aposentado que pode vir a receber o benefício de pensão por morte:

- a) o cônjuge ou companheiro (a);
- b) o filho não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos;
- c) o filho inválido de qualquer idade;
- d) os pais;
- e) o irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos;
- f) o irmão inválido de qualquer idade;
- g) o enteado dependente economicamente;
- h) o menor que esteja sob sua tutela.



§ 2º O documento deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 5º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 6º A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS-CD.

§ 1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos a prova de vida será feita por meio de seu representante legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento ou documento de identidade do menor.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3º O RPPS-CD poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo representante legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 7º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS-CD por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar conferência, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS-CD.

§ 2º A visita domiciliar será feita por servidores do RPPS-CD.

Art. 8º Na impossibilidade de comparecer ao RPPS-CD, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma



reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS-CD.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo representante legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

Art. 9º O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RPPS-CD, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 10. Na hipótese dos artigos 8º e 9º, a documentação deverá ser enviada para a sede do RPPS-CD.

Art. 11. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 12. O RPPS-CD poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar e vídeo chamadas para a consecução de seus objetivos de prova de vida.

Art. 13. Findo o período regulamentar estabelecido neste Decreto, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior até que o mesmo regularize a situação junto ao Órgão.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante a prova de vida, na forma prevista neste Decreto.

Art. 14. As situações não previstas no presente Decreto serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS-CD.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de
Goiás, 13 de março de 2023.

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA

Prefeito Municipal
Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021 / 2024